



**PROCESSO** Nº 23408.000352/2014-91  
**CONTRATO** Nº 29/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E A  
EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

**CONTRANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE 342366, portador do CPF nº 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONTRATADA:** **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, empresa especializada na coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos provenientes da área de saúde de acordo com a RDC 306 da ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, com sede no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Linha São Roque, s/nº, Sala 01, Interior, CEP: 89.801-973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.392.348/0001-60, neste ato representada pelo Sócio Administrador **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 724.983.589-00 e da Cédula de Identidade nº 12/R-2.161.117 SSP/SC.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, instruído no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 23408.000352/2014-91, nos termos da legislação em vigor, em especial o artigo 24, II, da Lei 8666/93, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinatário final de resíduos de serviço de saúde – Resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados pela contratante, de acordo com as determinações da RDC/ANVISA N.º 306/2004 e da resolução CONAMA nº 358/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**, em veículos devidamente licenciados e emblemados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante apresentação de crachá e uniforme padronizado.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 3.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), com faturamento específico a ser realizado e condições previamente definidas com as discriminações pretendidas.
- 3.2.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês para quantidade de até 200 (duzentos) litros por mês de resíduos dos grupos “A” e “E” com recolhimento quinzenal, exceto resíduos do grupo A3 e A5 (Placenta, animais, etc.) que terá valor diferenciado no montante de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por kg (quilo) gerado. O que exceder tal quantia será cobrado o valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por quilo. Para os resíduos do grupo “B” o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilo gerado.
- 3.3.** Quando necessária a execução de trabalhos não previstos no item acima, os preços dos mesmos deverão ser ajustados previamente pelas partes e acordados formalmente por Aditivos.
- 3.4.** O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, atestado o recebimento dos serviços, até o quinto dia útil após o protocolo, seguindo os procedimentos internos do IFPR, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 3.5.** A Nota Fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao **CONTRATADO**, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura.
- 4.2.** O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 4.2.1.** Os serviços foram prestados regularmente.
  - 4.2.2.** A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual.
  - 4.2.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.
  - 4.2.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
  - 4.2.5.** O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
  - 4.2.6.** O **CONTRATADO** concorde com a prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.39.78**, conforme **Nota de Empenho n.º 801328, de 25/06/2014**.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

- 6.2.1. Efetuar a coleta dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE** nos endereços PRT 280 km 60 Trevo da CODAPAR, Bairro Trevo, Palmas-PR, PRT 280, km 60 Trevo da CODAPAR – Palmas – PR, em veículo devidamente licenciado e emblematado, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante a apresentação de crachá(s) e uniforme padronizado.
- 6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei N.º 8.666/93.
- 6.2.3. Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 6.2.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 6.2.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 6.2.6. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
- 6.2.8. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.2.9. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 6.2.10. Permitir ao **CONTRATANTE** o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
- 6.2.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 6.2.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 6.2.13. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 6.2.14. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- 6.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**6.2.16.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do **CONTRATANTE**.

**6.2.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.2.18.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**6.2.19.** A **CONTRATADA** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento das obrigações ou quando solicitado.

**6.3.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**6.3.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**6.3.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

**6.3.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

**6.4. O CONTRATANTE deve:**

**6.4.1.** Manter os resíduos devidamente acondicionados na forma prevista na legislação pertinente em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do grupo "A". Caixas de perfuro cortantes quando com alças para os do grupo "E" e sacos vermelhos mantidos em freezer até a coleta para as placentas, peças anatômicas e carcaças de animais.

**6.4.2.** Empacotar os vidros e medicamentos vencidos em caixas de perfuro cortantes, devidamente identificadas, conforme normas vigentes, com relação aos resíduos do grupo "B", líquidos ou sólidos, necessitando que se faça uma relação em 03(três) vias de todos os resíduos que serão coletados, sendo que a primeira via com a assinatura do coletor deverá ser arquivada e as duas outras entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da **CONTRATADA** de acordo com a legislação.

**6.4.3.** Disponibilizar os resíduos à coleta a qualquer hora do dia ou da noite em bombonas identificadas com emblemas e códigos de barras e fechadas com lacres personalizados, que poderão ser adquiridos com a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não efetuará a coleta caso os resíduos de saúde não estiverem devidamente acondicionados e identificados, conforme preceitua a legislação em vigor.

**6.4.4.** Expedir a ordem de serviço.

**6.4.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

**6.4.6.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.

**6.4.7.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

**6.4.8.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de



natureza grave.

**6.4.9.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria.

**7.2.** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela **FISCALIZAÇÃO**, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**8.1.** Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**8.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**8.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**8.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **IFPR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do **IFPR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do **IFPR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e a da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

**8.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 8.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4. Fizer declaração falsa;
- 8.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, independente da interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- a) Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multas previstas na alínea “b” da Cláusula antecedente.
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.
- c) Dissolução ou liquidação ou ter decretado a sua falência.

9.2. Reserva-se, ainda, ao **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

9.3. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo ao **CONTRATANTE**.

9.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão do Contrato fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/1993.

12.2. O presente contrato **vincula-se** aos termos do processo IFPR nº 23408.000352/2014-91, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

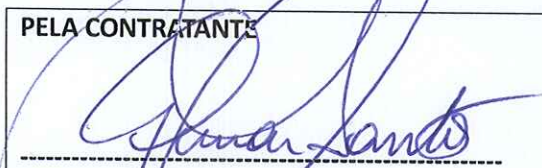
A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações deles decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, na cidade de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 21 de agosto de 2014

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>-----</p> <p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração Instituto Federal do Paraná</p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>-----</p> <p><b>Sr JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA</b> Representante da Servioeste Soluções Ambientais Ltda.</p>
---	--

**TESTEMUNHAS**

1.   
Gestor do contrato  
Nome: Lilian Lucht Carneiro  
CPF: 043 407 469-16

2.   
Nome: Ana Paula Giroto  
CPF: 030.953.239-86.